PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.019/2012

DE 05 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À EMPRESA MAT PLUS ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Bela Vista", localizada no Município de Coqueiral-MG, com 41,20 metros de frente para a Rua Projetada; 48,55 metros do lado direito confrontando com o lote n.º A3; 41,20 metros de fundos confrontando com Henrique Penaforte Oliveira Dailton; e, 48,55 metros do lado esquerdo confrontando com a Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança, registrada sob a Matrícula número R-4-6.642, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

- **Art. 2.º** A concessão será outorgada, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, à empresa MAT PLUS ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.241.683/0001-43, com sede na Praça Santos Dumont, 08, Bairro Centro, em Coqueiral-MG, CEP 37235-000, de forma gratuita e sem ônus para nenhuma parte.
- **Art. 3.º** A concessão de direito real de uso tem por finalidade única e exclusiva a edificação de um galpão industrial, área administrativa para instalação da empresa concessionária, para fins industriais com objetivo de gerar empregos.
- § 1.º A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

§ 2.º A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

- § 3.º Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:
 - I. Alvará de funcionamento;
 - II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- **Art. 4.º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes:
 - III. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - IV. Por razões de interesse público devidamente justificado.
- **Art. 5.º** A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
- **Art. 6.º** As benfeitorias realizadas no imóvel pela empresa incorporarão ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas.
 - Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 05 de abril de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal





ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º ____/2012

O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia, CNPJ 18.239.624/0001-21, Coqueiral, Estado de
Minas Gerais, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal ROSSANO DE OLIVEIRA, brasileiro,
casado, bancário, CPF 376.391.376-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado
CONTRATANTE e de outro lado, inscrita no CNPJ, com sede na Rua
, n.°, Bairro, município de Coqueiral-MG, CEP 37235-000, neste ato,
representada por,, CPF, RG, residente
e domiciliado na Rua, n.º, Bairro, em Coqueiral-MG, doravante denominada
simplesmente CONTRATADA, as partes tem entre si, justo e acertado o presente contrato de
concessão de direito real de uso, parte integrante da Lei Municipal n.º, na qual justifica a dispensa
de processo licitatório, com base no disposto na Lei 8.666/93, art. 17, § 2.º, que se regerá pelas
cláusulas seguintes e condições constantes da Lei Municipal e deste contrato:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Bela Vista", localizada no Município de Coqueiral - MG, com 41,20 metros de frente para a Rua Projetada; 48,55 metros do lado direito confrontando com o lote n.º A3; 41,20 metros de fundos confrontando com Henrique Penaforte Oliveira Dailton; e, 48,55 metros do lado esquerdo confrontando com a Cooperativa Agropecuária de Boa Esperança, registrada sob a Matrícula número R-4-6.642, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança - MG.

CLÁUSULA 2.ª – DA FINALIDADE

Edificação de um galpão comercial, área administrativa para instalação da empresa concessionária, para fins industriais com objetivo de gerar empregos.

CLÁUSULA 3.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

O Contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do objetivo deste contrato.

CLÁUSULA 4.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá promover o registro do presente contrato no Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:

- I. Alvará de funcionamento;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA 5.ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

A Contratada fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como suprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para execução dos

serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
CLÁUSULA 6.ª – DO PRAZO O prazo de vigência do contrato é o previsto na Lei Municipal n.º:
"Art. 4.º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes."
CLÁUSULA 7.ª – DO VÍNCULO O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com contratante, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
CLÁUSULA 8.ª – DA REVOGAÇÃO O presente contrato somente poderá ser revogado mediante lei votada em dois turnos e dois terço do votos, após justificativa e direito de indenização da contratada que será ouvida no plenário da Câmara Municipal.
CLÁUSULA 9.ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes de final do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
CLÁUSULA 10 – DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança – Estado de Minas Gerais.
Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma para a única finalidade aqui expressa, na presença de duas testemunhas.
Coqueiral, de de
ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal Pela contratada
ZACARIAS ABRÃO PIVA
Procurador Geral do Município OAB-MG 94.066
Testemunhas:
Nome Nome CPF CPF